

Projeto de Resolução n.º 464/XIV/1.^a

Constituição de uma Comissão Eventual para o Acompanhamento da aplicação das medidas de resposta à epidemia de Covid19

Exposição de motivos

Atingem já as duas centenas – entre leis, decretos-lei, portarias, despachos – os atos legislativos e regulamentares publicados no jornal oficial desde 2 de março de 2020, cujo elo comum é o combate à atual emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pela doença Covid19. Em poucas semanas, assistimos à aprovação de vários diplomas legislativos, impondo regulações especiais e excecionais, um verdadeiro «direito de crise», cuja aplicação se impõe analisar e acompanhar, ou seja, avaliar a respetiva aplicação enquanto a mesma ocorre.

A nota comum da excecionalidade é o fundamento invocado para a aprovação de medidas e regimes jurídicos de contingência, tão díspares entre si quanto o são o perdão antecipado de penas e o regime do *layoff* simplificado ou a proibição dos despedimentos e a realização de julgamentos por teleconferência, ao passo que outras são mais «aparentadas», como é o caso da proibição da realização de despejos e das medidas de moratória no pagamento de créditos à habitação.

Simultaneamente, regista-se uma evolução permanente das regras de cuidado e de prevenção a adotar perante a ameaça de infeção, que oscilaram entre a proclamação da desnecessidade – e até o desaconselhamento – do uso de máscara por parte da população em geral, numa primeira fase, passando pelo aconselhamento do uso

generalizado de máscara, na 3.^a fase do estado de emergência, até ao estado atual, de obrigatoriedade generalizada de uso de máscara, reforçada com ameaça de aplicação de coimas como sucede no caso, por exemplo, dos transportes públicos.

A doença Covid19 é um coronavírus para o qual não existe, neste momento, imunidade na população nem qualquer vacina ou terapêutica direta. A principal preocupação de qualquer Governo responsável, numa situação como esta, é garantir às entidades prestadoras de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde e às entidades públicas a disponibilização, com a máxima celeridade, do reforço de equipamentos, bens e serviços necessários à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção por SARS-CoV-2 e da doença Covid19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.

Esta semana será dado mais um passo significativo no avanço do processo de desconfinamento, com a abertura dos estabelecimentos de restauração (restaurantes, cafés e pastelarias), de lojas com porta aberta para a rua com área até 400 m², de equipamentos sociais na área da deficiência, creches com apoio familiar, museus, monumentos, palácios, para além de marcar o reinício das aulas para os 11.^o e 12.^o anos, ou 2.^o e 3.^o anos de outras ofertas formativas.

O CDS-PP entende que a Assembleia da República, enquanto órgão de soberania que tão ativamente participou no estabelecimento do regime do estado de emergência, por um lado, e enquanto órgão fiscalizador da ação do Governo, por outro lado, não pode demitir-se da obrigação de acompanhar o desenvolvimento de todo este processo.

É imperioso acompanhar os processos de aquisição e fornecimento de bens e prestação de serviços adjudicados ao abrigo destes regimes excecionais, avaliar os efeitos dos regimes excecionais que constituem o denominado «direito de crise», avaliar o impacto dessas medidas de emergência sobre a recuperação do tecido produtivo e da atividade económica e sobre a recuperação do emprego, entre outros.

Mais que um balanço final da aplicação das medidas excecionais ditadas pela situação excepcional da epidemia de Covid19, que não se sabe quando será oportuno, é necessário fazer o acompanhamento, atual e próximo, dos resultados da aplicação

dessas medidas excepcionais, com o intuito de perceber o que corre bem e o que não funciona a tempo de fazer as correções que se mostrem necessárias.

Tal propósito só pode ser conseguido através da criação de uma comissão eventual de acompanhamento.

Pelo exposto, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

- I. É constituída a Comissão Eventual para o Acompanhamento da aplicação das medidas excepcionais relacionadas com o combate à epidemia de Covid19;**
- II. A comissão tem por objeto a análise da aplicação/implementação dos regimes jurídicos excepcionais aprovados no âmbito do combate à epidemia de Covid19, bem como das medidas regulamentares que as concretizam;**
- III. A Comissão tem igualmente por objeto a análise da evolução da pandemia e dos seus efeitos sobre a saúde pública e a atividade económica, em relação com as decisões do Governo em matéria de medidas de prevenção da infeção por Covid19 e de obrigações da população decorrentes dessas medidas;**
- IV. A comissão deve proceder a audições:**
 - a) Dos membros do Governo diretamente envolvidos na aplicação/implementação dos regimes jurídicos referidos em II., *supra*;**
 - b) Da Ordem dos Médicos, da Ordem dos Enfermeiros, das entidades representativas daquelas classes profissionais e, ainda, das entidades representativas de outros profissionais diretamente envolvidos no combate à epidemia de Covid19;**
 - c) Das demais entidades cuja audição se mostre conveniente, em função do objeto da comissão de acompanhamento;**
- V. A comissão integrará nos seus trabalhos a avaliação do relatório a que se**

**refere o n.º 6 do art.º 2.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março,
em face dos elementos documentais e outros que tenha recolhido;**

**VI. No final do seu mandato, a comissão apresenta um relatório da sua
atividade, no qual devem constar as conclusões do seu trabalho.**

Palácio de São Bento, 5 de outubro de 2021

Os Deputados,
Telmo Correia
Cecília Meireles
João Almeida
Ana Rita Bessa
João Gonçalves Pereira